



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

“CASA, METRÔ, TRABALHO OU RUA – HÁ UM LUGAR SEGURO?”: violência contra a mulher e a rede de enfrentamento no município de Indaiatuba/SP.

"HOUSE, SUBWAY, WORK OR STREET: THERE IS A SAFE PLACE?": violence against women and the combat network in the municipality of Indaiatuba/SP.

VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES ¹
CLAUDIA OLIVEIRA SANTANNA ²

RESUMO: O presente artigo objetiva aprofundar reflexões acerca da violência como um processo estruturado intrinsecamente na sociedade brasileira que atinge as dimensões objetivas e subjetivas da vida social das mulheres. Para compor o debate, será incorporado elementos históricos que demarcaram os avanços de políticas públicas de prevenção e proteção social às mulheres. Logo, o estudo envolverá uma abordagem bibliográfica e documental, com exposição dos serviços de proteção disponibilizados em Indaiatuba/SP – uma dentre as cidades que integram a Região Metropolitana de Campinas (RMC).

PALAVRAS-CHAVE: Violência; Mulher; Políticas Públicas; Rede intersetorial.

1 Profissional de Serviço Social. Centro Universitário Nossa Senhora Do Patrocínio

2 Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário Nossa Senhora Do Patrocínio

ABSTRACT: This article aims to deepen reflections on violence as a process intrinsically structured in Brazilian society that affects the objective and subjective dimensions of women's social life. To compose the debate, it will incorporate historical elements that have marked the advances of public policies for the prevention and social protection of women. Therefore, the study will involve a bibliographic and documental approach, with exposure of the protection services available in Indaiatuba/SP - one of the cities that make up the Metropolitan Region of Campinas (RMC).

KEYWORDS: Violence; Women; Public Policies; Intersectorial Network.

INTRODUÇÃO

Partindo da leitura e análise das relações sociais que circundam a ideologia patriarcal e a estrutura de poder por ela estabelecida, entende-se como um processo sócio-histórico e cultural vem sucedendo as múltiplas violências reproduzidas contra as mulheres³.

3 O termo é colocado no plural de modo a reconhecer as diversidades existentes entre as mulheres, de ordens racial/étnica, econômica, geracional, regional, de orientação sexual, de deficiência, religiosidade, entre outras.

Pensar na questão sempre foi necessária e urgente, haja vista o constante padrão de vitimização desse público no país, sendo crucial, para isso, a análise das condições concretas de vida das mulheres (em suas diversidades) no contexto histórico e atual, reconhecendo os limites e ofertas da proteção social nesse sistema que é estruturalmente desigual; nesse sentido, de modo a compor a análise bibliográfica, esses elementos serão incorporados à pesquisa, somados de dados estatísticos relevantes (anterior e posteriormente à pandemia de COVID-19) para compreensão da amplitude do problema no país.

Ademais, para debruçar e o esmiuçar os mecanismos de atenção e cuidado à mulher diante a conjuntura, a pesquisa documental envolverá conhecer/sistematizar as ações de enfrentamento dessa violência no município de Indaiatuba/SP, apresentando os serviços disponibilizados e a intersectorialidade destes, bem como dados municipais extraídos no portal de relações institucionais do município. Em resumo, objetiva-se compor o debate de relevância pública para visibilidade desse problema que, há muito tempo, persegue mulheres e vem se intensificando cada vez mais no contexto neoliberal de desmonte de políticas públicas.

1. GÊNERO E DETERMINAÇÕES DA SOCIEDADE PATRIARCAL

Partindo do pressuposto de que a sociedade brasileira é estruturada por processos desiguais de classe, raça e etnia, de forma paralela isso se estende para a discussão de sexo e gênero; para Tenório (2018, p. 224) esses elementos estão interligados e não podem estar alheios de qualquer análise para compreensão das relações desiguais entre homens e mulheres. Essa estrutura é amplamente enraizada no contexto brasileiro, tendo em vista os processos históricos ligados ao contexto patriarcal, pelo qual dita regras sociais e comportamentais que determinam a vida coletiva e a posição da mulher nesse contexto. Nesse sentido, Saffioti (2004, p. 136) relaciona essa noção ao conceito de gênero, entendendo que:

O conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as

áreas de convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas a ideologia que acoberta, que o conceito de patriarcado diz respeito (SAFFIOTI, 2004, p. 136).

Por conseguinte, entende-se que a relação entre gênero e patriarcado está intrinsecamente ligadas às noções de poder na esfera social, fato que “implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina” (DUARTE, 2021, p. 10 apud SAFFIOTI, 2004, p. 136), resultando em explorações e opressões que podem resultar no fenômeno da violência de gênero.

Realizada essa primeira consideração, destacamos a família, que por sua vez, é a instituição que contribui para a socialização primária do ser humano e, tendo em vista o contexto patriarcal, comumente essa socialização envolve aspectos autoritários e castradores comportamentais para as mulheres; sendo assim, por resumir o primeiro contato do ser humano na sociabilidade, são absorvidos tais aspectos como “naturais” e, posteriormente, reproduzidos quando este se integra nas relações sociais - caracterizando a socialização secundária.

2. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E RELAÇÕES SOCIAIS

A Organização Mundial da Saúde - OMS define a violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Partindo desse conceito, pode-se evidenciar que atos violentos partem de um contexto social, sobre isso Cisne e Santos (2018) dissertam:

Trata-se, portanto, do entendimento de que a sociedade capitalista, notadamente em suas particularidades de realidade periférica, como é o caso da realidade brasileira, é uma sociedade violenta, posto que a desigualdade social define um modo de viver, de acordo com a classe social dos indivíduos. (CISNE; SANTOS, 2018. p. 127).

Por conseguinte, é uma ação que se configura no entremeio das relações sociais cotidianas, concretizando expressões da questão social⁴ determinadas pelos desdobramentos do capitalismo. No tocante à violência contra a mulher, em específico, por mais que seja uma dentre as refrações da questão social, ela não se determina à um ideário norteado por renda ou status social, ela está suscetível a toda e qualquer mulher, em área pública ou privada, porém há fatores sociais que influenciam e tornam mulheres mais próximas desse contexto. Cisne (2015) entende essa violência como oriunda das relações desiguais entre homens e mulheres, mas com influência das relações de classe e raça/etnia:

Todas as mulheres, independente da classe e da raça/etnia em uma sociedade patriarcal estão sujeitas a sofrer violência, mas não indiferenciadamente. Ou melhor, a classe e a raça/etnia não apenas imprimem novas determinações de violência, mas, também, tornam as mulheres mais propícias a violências, além ainda de serem as mulheres pobres e negras as que mais têm dificuldades materiais para o enfrentamento dessas violências, posto que além de patriarcal, essa sociedade é racista e classista. (CISNE, 2015).

Faz-se interessante o entendimento de que a partir da história e formação da sociedade brasileira, constata-se que a violência contra a mulher é a face mais insolente e clara do patriarcado, podendo resumi-la como toda ação que atinge a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher. As raízes desse fenômeno são constitutivas desde os primórdios, onde se iniciam domínios patriarcais por incidência de processos culturais que atribuíam e ainda atribuem à mulher uma posição de inferioridade. Por se constituir uma bagagem cultural, tal fato é responsável pela vida da mulher ser determinada em sociedade perante todo o contexto e vida social que a circula – família, educação, saúde, trabalho, segurança e lazer. Todavia, mesmo com lutas sociais que pautam a temática e avanço no panorama de legislações de proteção, ainda é muito forte o ideário patriarcal que entende a mulher como uma propriedade particular, tornando-a objeto da figura masculina e, por esse motivo é entendido como “aceitável” nesse contexto a postura de punição - agressão física ou psicológica/moral - como se a prática fosse de “correção” de sua má conduta, “protegendo-a” de si mesma (SILVA; CLEONE, 2019). Esse fato remete a posição masculina no **âmbito privado** e serve para ilustrar o domínio do patriarcado no seio brasileiro, sobre isso, Bijos (2004) destaca:

4 Se dá na contradição entre o proletariado e a burguesia, é a manifestação de contradições que exigem outros tipos de intervenção mais além da caridade (CARVALHO; IAMAMOTO, 1983, p.77).

Os homens reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso “legítimo” da força física. Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, mas especialmente para as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros à posição subalterna da mulher [...] diante do homem e da ampla legitimação social dessa supremacia masculina. (BIJOS, 2004. P. 120).

Nesse contexto, de modo a punir esses agressores, foi criada a lei nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, constituindo importantes avanços para o enfrentamento desse fator; engloba especificamente da violência doméstica, familiar ou qualquer relação íntima de afeto, sendo considerável destacar, portanto, que seu Art. 7º enumera 5 (cinco) formas de violências que as mulheres estão suscetíveis, dentre as quais estão: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (BRASIL, 2006). Essa tipificação é importante para o entendimento das diferentes dimensões e áreas de rebatimento que essa violência pode alcançar, atingindo níveis objetivos e subjetivos da vida das mulheres em suas relações sociais. Na **esfera pública**, observa-se com mais clareza (por ser algo visível) a pouca efetividade política para a mudança neste quadro de violência, onde mulheres temem em fazer todas as atividades rotineiras que envolvam a vida urbana - andar sozinhas em ruas, pegar metrô, frequentar estabelecimentos, escolas, clubes e entre outros; tal fato serve de ilustração do descuido das instituições públicas. Saffioti e Almeida (1980) entendem esse fato como um fenômeno social permanente, caracterizado pela dominação e exploração:

Os dados até aqui expostos indicam o caráter endêmico da violência de gênero. Mais do que isto, o fenômeno desconhece qualquer fronteira: de classes sociais, de tipos de cultura, de grau de desenvolvimento econômico, **podendo ocorrer em qualquer lugar - no espaço público como no privado - e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres** e por parte de estranhos ou parentes/conhecidos, especialmente destes últimos. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1980. Grifos nossos).

Logo, faz-se importante frisar que as consequências do fator “violência” como multidimensionais, afetando o âmbito familiar, mercado de trabalho e a saúde pública (REZENDE, 2019), o que exige a imediata ação de **múltiplas** políticas públicas de proteção articuladas com a rede intersetorial⁵ para amparo e prevenção de casos de violência,

5 Yazbek (2014, p.98) entende intersetorialidade como a articulação entre as políticas públicas para garantia

articulando um trabalho social de desnaturalização das opressões enfrentadas por essas mulheres.

1. Da casa aos trajetos em espaços públicos

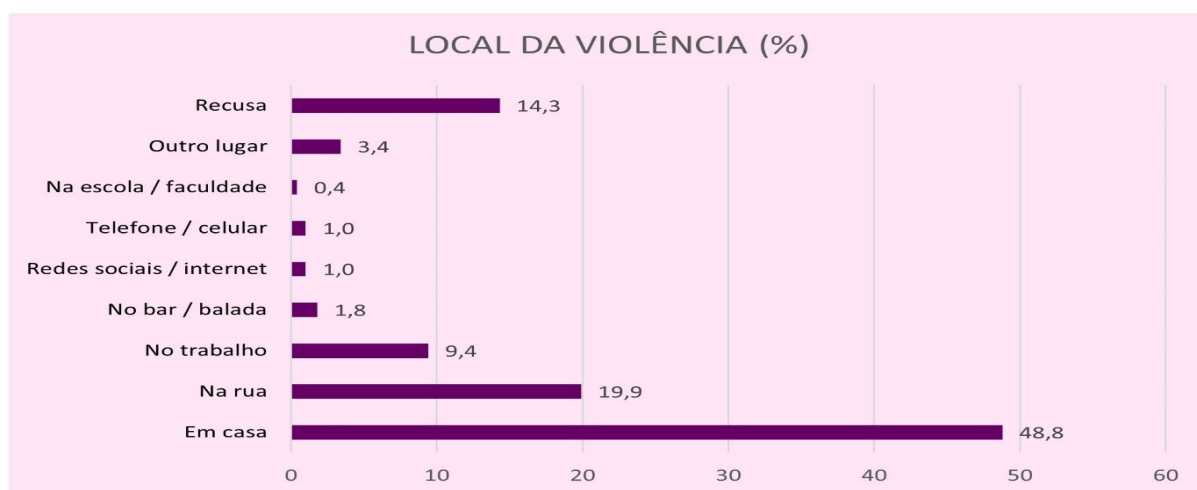
Constantemente são noticiados em veículos de comunicação aumentos significativos no número de casos violentos contra mulheres no país. Dados de 2019 contam que 1,6 milhões de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento, ao mesmo tempo que 22 milhões (37,1%) passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa os dados não melhoram, já que 42% ocorreram no ambiente doméstico. Desse público, mais da metade das mulheres (52%) não denunciaram o agressor ou procuraram ajuda após a violência constatada. Os dados são frutos de um levantamento do Datafolha para o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)** feito em fevereiro/2019 para ilustrar o impacto da violência, sendo denominado “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”. (FRANCO, 2019).

Contudo, importa-nos evidenciar que esses dados trouxeram à diretora-executiva do Fórum, Samira Bueno (2019), a reflexão acerca da existência ou não de lugares em que a mulher possa se sentir de fato segura no país, indagando: "Ela está sofrendo violência dentro de casa, aí ela pega o metrô para ir para o trabalho, onde também vai ser assediada. Qual é o lugar seguro, então? Ele existe?" (BUENO apud FRANCO, 2019). Por tal fato, faz-se importante pensar a segurança das mulheres no que diz respeito aos seus deslocamentos. Por medo e insegurança, muitas vezes, é necessário escolher o caminho que demandaria mais tempo para chegar ao local objetivado, no intuito de se sentirem mais “seguras”, evitando ruas/estradas/avenidas pouco iluminadas e/ou movimentadas; sem contar que, quando se pensa em transporte coletivo, há também o sentimento de receio e insegurança. Tal fato comprova que não só o ambiente privado contempla um olhar desigual de gênero, mas a cidade/urbanização acompanha esse ritmo. Atualmente, a pesquisa encomendada pelo FBSP junto ao Instituto Datafolha, teve uma nova edição, levando em consideração o impacto da pandemia de Covid-19 na vitimização das mulheres no país - abarcando 2079 pessoas como público entrevistado (homens e mulheres) em 130 cidades, entre 10 e 14 de

da proteção social; resume-se em ações integradas entre diferentes esferas e setores sociais que tem o mesmo objetivo.

maio de 2021. Os dados contribuem que, em relação ao ano de 2019, houve aumento no que diz respeito à violência doméstica, já que os dados passaram de 42% para 48,8%; ao ponto que, as violências relatadas na rua diminuíram de 29% para 19%, tendo em vista o isolamento social⁶ e o período de maior convivência entre a vítima e o agressor. O levantamento considera então que, a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus e, desses dados, companheiros, namorados e ex-parceiros é o público mais levantado como agressor. A nova edição ilustra que uma em cada quatro brasileiras (a partir de 16 anos) sofreu algum tipo de violência no último ano, somando 17 milhões de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual. Outro elemento importante que a pesquisa ressalta é que, desse total, 25% consideram a perda de renda e emprego⁷ como os fatores determinantes para a violência constatada. Logo, no intuito integrar e sistematizar os dados desse levantamento às denominações abarcadas no título desse artigo - “CASA, METRÔ, TRABALHO OU RUA [...]” – faz-se importante a ilustração do gráfico abaixo, com dados que compõe o estudo do FBSP (2021 p. 27) categorizando os ambientes pelos quais a violência se desenvolveu:

Gráfico 1: Local da Violência (%)



6 Dificultou o funcionamento das redes institucionais e familiares de apoio à família; acarretou a diminuição da renda familiar; influenciou na manipulação do agressor sobre a vítima em razão do maior tempo de convivência; além do aumento no consumo de álcool experimentados no período. (VIEIRA et al, 2020).

7 O IBGE somou que o Brasil bateu o recorde de desemprego no 1º trimestre de 2021, com 14,8 milhões de pessoas nesta situação (IBGE, 2021. PNAD).

Fonte: FBSP; Datafolha. Material Editado. Pesquisa Visível e Invisível (2021), edição 3 - Amostra total em %.

Tal levantamento é imprescindível por considerar a vitimização da mulher nos diferentes âmbitos da vida social, dentre estes, resume-se que o trabalho, as ruas e o próprio lar são os espaços mais violentos para as mulheres. Quando se evidencia o alto nível de violência doméstica destacado no estudo (48,8%), compreende-se o ritmo pelo qual o Brasil convive há décadas; pode-se pressupor, portanto, que os comportamentos violentos estão naturalizados a ponto de não serem compreendidos enquanto tal. Retomando aos apontamentos dos dados da pesquisa, faz-se importante resumir que, como os dados e as vivências demonstram, o quadro de violência contra a mulher já era preocupante - conforme ilustrado no ano de 2019, todavia, no contexto de pandemia do Covid-19 acentuou-se ainda mais a violência voltada ao gênero feminino, pela qual o ambiente doméstico se afirmou como palco para violências explícitas e/ou sutis. Portanto, esses elementos apontados servem como base de aproximação para o entendimento do nível de vitimização do público feminino no país e certeza de que o padrão de proteção social - saúde, educação, assistência social, entre outros – por si só não basta para garantir de fato amparo social às mulheres, sendo essencial a interlocução com todas as redes de proteção disponíveis para o enfrentamento dessa refração da questão social, fato será delineado no item a seguir.

3. ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A função que o Estado⁸ desempenha na sociedade sofreu inúmeras transformações com o passar do tempo, hoje é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar social, tendo por eixo a operacionalização de políticas públicas. Para Pereira (2008, p.87), o Estado é apreendido como provedor/fiador de bens públicos pautado na perspectiva de direito, além de responsável pela garantia de justiça social. A materialização dessa garantia se dá na “filiação”⁹ entre Estado e políticas públicas, buscando minimizar as

8 É entendido como o poder público em seu sentido amplo, constituído por um conjunto de instituições que controlam e administram uma nação, de forma soberana e de modo impessoal, estável e permanente. (QUEIROZ, 2018).

9 As aspas se justificam pelo contexto contraditório: ao mesmo tempo que o Estado se filia às políticas públicas para respostas às demandas sociais, afirma uma relação conflituosa com a mesma, tendo em vista

desigualdades sociais inerentes ao contexto capitalista. Importa-nos integrar nesse contexto a noção que Faleiros (1991, apud Piana, 2009, p.37) aponta acerca das políticas sociais como produto histórico concreto que urge da estrutura capitalista:

As políticas sociais são formas de manutenção da força de trabalho econômica e politicamente articuladas para não afetar o processo de exploração capitalista e dentro do processo de hegemonia e contra hegemonia da luta de classes. [...] as políticas sociais, apesar de aparecerem como compensações isoladas para cada caso, constituem um sistema político de mediações que visam à articulação de diferentes formas de reprodução das relações de exploração e dominação da força de trabalho entre si, com o processo de acumulação e com as forças políticas em presença. (FALEIROS, 1991, p. 45 e 80 apud PIANA, 2009, p.37).

A nitidez que traça a importância das políticas sociais no Brasil deu-se na década de 80, através de movimentos sociais que contribuíram para avanços e impactos, nesse primeiro momento, no cotidiano dos trabalhadores, tendo em vista a conjuntura de agravamento da questão social e escassez de recursos para subsistência digna. Neste contexto, com ações de cunho “amenizador” e de controle, o Estado intervém nas expressões da questão social com políticas sociais de caráter assistencialista, paternalista e clientelista (PIANA, 2009, p.38).

Com a intensificação das lutas, as políticas sociais avançaram para nível legislativo e integraram, pela primeira vez, uma Constituição brasileira. Todavia, faz-se necessário ilustrar a perspectiva que traça as mudanças sociais que Constituição Cidadã (1988) acarretou socialmente no âmbito da Seguridade Social - conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à *saúde*, à *previdência* e à *assistência social*. Esta última, por muito tempo esteve amparada na lógica da caridade e do favor, com o advento da redemocratização que circunda a década de 1980, se torna um dever do Estado operacionalizar direitos aos cidadãos e cidadãs. Tampouco, ao mesmo passo que a década de 1980 traz em seu seio a perspectiva de direito, a década de 1990 apresenta impasses e ameaças a esse avanço, tendo em vista a implantação de um modelo de Estado neoliberal no Brasil. Nesse modelo, questiona-se o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e estado social mínimo é proclamado: em vez de uma política universal, apenas se defende uma política direcionada, onde a privatização é recomendada ao invés serviços públicos que garantiriam o acesso a todos, conforme norteado na Seguridade Social (FREITAS et al, 2010. p.29).

os limites impostos pelo capital.

Violações, fraudes e corrupções explícitas do Estado, da classe hegemônica e dos representantes do poder (PIANA, 2009, p.39) se intensificam cada vez mais com o neoliberalismo vigente e as políticas sociais enfraquecem, dando palco para a expansão das expressões da questão social. Resta-se, portanto, o desmonte do sistema de proteção e de garantias sociais asseguradas constitucionalmente, fato que atinge todas as áreas da vida social, sobre isso, Vieira (1997) afirma que há no Brasil uma “política social sem direitos” (p.68, apud Piana, 2009. p.39). Ademais, no que diz respeito à violência contra a mulher e a interlocução com essa noção de desproteção social, fez-se necessário a implementação de legislações específicas¹⁰ para ofertar proteção social, tendo em vista que a base constitucional e as políticas segmentares não garantem de fato sua ação efetiva nas diferentes esferas sociais e na lógica neoliberal que circunda o modo de vida. Acerca disso, Cisne defende:

[...] reforço a necessidade de investimento em políticas públicas (saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência, habitação etc.) para as mulheres em uma perspectiva feminista, e a garantia da efetividade de uma rede de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher composta por Casas abrigo, Centros de Referência, Delegacias especializadas de atendimento à mulher e juizados especiais. Essa rede, no Brasil, está concentrada nas capitais e ainda assim de forma insuficiente. (CISNE, 2015. P. 151).

Portanto, há a necessidade de estímulo para criação ou ampliação dessas políticas públicas, para que a rede de proteção atenda as mulheres de diferentes segmentos sociais, uma vez que nem todas têm acesso à direitos mínimos de subsistência garantidos por legislações constitucionais que se encontram fragilizadas.

4. DIRETRIZES E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

Antes de embarcar no debate da pesquisa documental, é necessário aprofundar raízes de entendimentos no que diz respeito à perspectiva de proteção social garantida ao público-alvo que volta-se este artigo – mulheres em situação de violência atendidas pela rede

¹⁰As principais são: [Maria da Penha – Lei 11.340/2006](#); [Carolina Dieckmann – Lei 12.737/2012](#); [Lei do Minuto Seguinte – Lei 12.845/2013](#); [Joanna Maranhão – Lei 12.650/2012](#); [Lei do Femicídio – Lei 13.104/2015](#). O Estado de São Paulo instituiu recentemente a [Lei 17.406/2021](#), que obriga os condomínios residenciais/comerciais a comunicar os órgãos de segurança pública em casos de ocorrência ou indícios de violência doméstica contra mulheres. (SÃO PAULO, 2021).

intersectorial. Faz-se importante, então, compreender os mecanismos que ofertam tal proteção social em âmbito nacional e, posteriormente, se aproximar dos que abarcam a cidade delimitada do estudo – Indaiatuba/SP. No que diz respeito à perspectiva histórica, tem-se a Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República (SPM) como um marco importante referente à articulação de políticas de promoção da igualdade entre mulheres e homens; antes da formulação dessa secretaria, não existia, de fato, em uma rede de enfrentamento e atendimento à violência contra a mulher, tendo em vista que o suporte disponível se resumia apenas através das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's) e na possível transferência das vítimas às casas-abrigo, o que formalizava uma infraestrutura precarizada de atenção à vítima pela falta de serviços ofertados (SPM, 2011, p. 9). A criação da Secretaria em 2003 garantiu, então, recursos que deram suporte para a oferta de novos serviços, através de políticas públicas integradas no enfrentamento à violência contra a mulher. Outro marco notório, deu-se em junho de 2004, com a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), que reuniu cerca de 120 mil mulheres espalhadas por todo o território nacional, no intuito de integrá-las diretamente o debate “direitos da mulher”; estas contribuíram na elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (a SPM foi encarregada de colocá-lo em prática). Destarte, essa Conferência reuniu novamente em 2007 mulheres para a avaliação desse Plano, implementando uma segunda edição do mesmo em 2008, contando com objetivos, prioridades e metas articuladas à 388 ações que objetivaram assegurar: segurança econômica, educação inclusiva, acesso à saúde, conquista de direitos/cidadania e o direito à moradia e à terra. (II PNPM, 2008, p. 21 - 41). Faz-se importante ressaltar, portanto, que em 2007 houve também a elaboração do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que oficializou a necessidade de uma rede articulada de atendimento, traçando noções e diretrizes de prevenção e combate à essa violência. Esses são, portanto, os mecanismos que, em primeiro momento, induziram a promoção de políticas de proteção, deixando de lado o padrão governamental de prestar amparo apenas através de serviços emergenciais e/ou campanhas isoladas, avançando para uma atuação de apoio a serviços especializados e ampliação de recursos de proteção; tal apoio partiu de ações dispostas no documento elaborado pela SPM, intitulado “Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres” (2011), que dispôs:

[...] capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento; a criação de normas e padrões de atendimento; o aperfeiçoamento da legislação; o incentivo à constituição de redes de serviços; o apoio a projetos educativos e culturais de

prevenção à violência; e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública (SPM, 2011. p.10).

Todavia, além desses mecanismos que fortaleceram a rede de enfrentamento e atendimento à mulher em contexto de violência, em 2006 houve a institucionalização da Lei 11.340 - Maria da Penha - esta, por sua vez, prescreve estratégias de proteção e enfrentamento à violência doméstica/familiar contra a mulher, garantindo em seu Art. 9º que a assistência à mulher será dada de forma articulada aos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social¹¹ e, portanto, no Sistema Único de Assistência Social, bem como no Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública, além de contar com outras normas/políticas públicas (BRASIL, Lei nº. 11.340/2006). Além do mais, a Lei incorporou na implantação e/ou ampliação de serviços especializados no atendimento de casos de violência (em especial no âmbito doméstico e familiar), tais como:

Os centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores (todos previstos no art. 35) e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 29). (SPM, 2011, p. 10 apud Lei nº. 11.340/2006)

Logo, por ser uma diretriz legal, a Lei Maria da Penha fomenta a responsabilidade do governo federal, estadual e municipal em estabelecer políticas públicas de enfrentamento à essa violência, além de oficializar a precisão de uma rede intersetorial de atendimento. Em 2005, a SPM efetivou outro importante passo com a criação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, canal de utilidade pública, de acesso gratuito em todo o território nacional e amplamente divulgado para denúncias de casos violentos contra mulheres; tendo como objetivo conduzi-las para noções acerca de seus direitos e dos serviços disponibilizados para sua proteção e demandas individualizadas. Portanto, essa Central de Atendimento à Mulher incorporou a rede de atendimento, funcionando como uma porta de entrada para visibilidade dos serviços disponíveis para as mulheres em situação de violência. Logo, todos esses mecanismos garantiram, no dado momento histórico, o avanço no nível de proteção às mulheres, constituindo importantes marcos no que diz respeito à

11 Denominada Lei nº 8.742/93, estabelece critérios para organização da assistência social como um direito regulamentado por lei, com as normas que prescrevem, inclusive, os benefícios eventuais (BRASIL, 2009. p. 4).

rede de enfrentamento dessa problemática social, com intuito de dar conta da complexidade dessa questão e das áreas multidimensionais que o problema afeta na esfera social, precisando, para isso, articular diversas áreas interventivas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, entre outros. Por fim, por constituir a rede de enfrentamento dessa refração da questão social, é importante que essa e outras diretrizes de proteção estejam em constantes atualizações e readequações ao contexto atual, para garantir, de fato, seguranças a mulheres em suas diversidades, sem contar com as decisões moralizadoras que são constitutivas desse momento de larga expansão conservadorismo.

4. REDE DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA: amparo e atenção à mulher vítima de violência

Localizado no interior de São Paulo, o município de Indaiatuba/SP integra a Região Metropolitana de Campinas (RMC), acompanhado por outras 20 cidades; o número total de habitantes soma 242.868, desse público, 122.641 são mulheres (SEADE, 2020), somando pouco mais da metade da população de Indaiatuba. Em 2018, foi apresentado o programa **Caminho das Rosas**, pelo qual abriu muitas possibilidades para explanação e visibilidade da violência contra a mulher no município, tendo em vista que é focado na prevenção desse fator, através do apoio das secretarias municipais - Saúde, Segurança, Cultura, Esporte e Assistência Social -, bem como da Polícia Militar, Ministério Público e Delegacia de Defesa da Mulher. Normalmente, os casos são identificados nos serviços da saúde, da assistência social ou nos órgãos de segurança pública, a partir desse primeiro contato com a rede, o caso é inserido no sistema de proteção à mulher. (RIBEIRO, 2019). Tendo em vista a gravidade desse crime que expõe e causa constrangimentos à vítima, encontrou-se como estratégia municipal o aplicativo “SOS Caminho das Rosas”, desenvolvido pelo setor de Estatística e Desenvolvimento da Guarda Civil - constitui um dos pioneiros em território nacional. Em resumo, este equipamento funciona como um “botão do pânico” que transmite a localização da vítima (atualizada a cada dois minutos), de modo a facilitar o atendimento e socorro à mulher. Além da ilustração desse programa, importa-nos evidenciar dados municipais de casos violentos contra a mulher. Contudo, foi escolhido para análise o ano de 2019 no intervalo de janeiro a agosto, onde foi exposto pela Prefeitura de Indaiatuba e

divulgado pelo G1 a soma de 156 casos; desse levantamento, elencamos um ranking com os cinco (5) primeiros bairros que apresentaram maior incidência de violência doméstica. Identifica-se, portanto, que o bairro Jd. Morada do Sol (39 casos) lidera, muito distante dos outros territórios, o número de casos violentos contra mulheres, seguido do Pq. Campo Bonito (10 casos). Sobre isso, Souza (2020) contribui novamente que “Os bairros onde aconteceram mais ocorrências de violência doméstica são os mais populosos da cidade. Com base no mapeamento definimos nossa estratégia de ação e aumentamos o patrulhamento nos locais e horários que mais acontecem os atos de violência doméstica”. (G1, 2019). Contata-se, portanto, que os serviços disponíveis nos territórios (destacados em cores diferentes e legendados) envolvem dois equipamentos da Guarda Civil Municipal, três Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e, em igual valor, três Unidades Básicas de Saúde (UBS), formalizando, portanto, dispositivos da segurança pública, assistência social e saúde, respectivamente. Logo, esses não constituem a rede de atendimento especializada à mulher, porém, por muitas vezes, pode constituir porta de entrada para o encaminhamento a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), ao CREAS para abordagem da equipe Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI) ou orientação para ligação ao 153 (Guarda Civil Municipal) e 180 (Central de Atendimento à Mulher). Ademais, faz-se importante ressaltar o acesso dificultoso aos serviços da DDM e do CREAS, tendo em vista a distância destes para os bairros Jd. Morada do Sol (6,6 e 5,7 em km, respectivamente) e, principalmente do Pq. Campo Bonito (9,3 e 10,7 em km, respectivamente); tal fato que pode prejudicar o acesso dessas mulheres a esses serviços e, portanto, favorecer que os episódios de violência persistam. Mesmo não sendo um serviço específico de atendimento à mulher, a vítima de violência física, verbal ou psicológica se encaixa como uma cidadã usuária que demanda o trabalho social do CREAS/PAEFI, já que se encontra em situação violação de direitos e/ou sofrendo violência. A prefeitura de Indaiatuba divulgou que, no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, foram registrados atendimentos a 55 mulheres em situação de violência por esse serviço. (RIBEIRO, 2019). Faz-se importante ressaltar também que o aumento de casos que acompanhou todo o território nacional na pandemia do Covid-19, não excluiu Indaiatuba; dados de atuais (2021), disponibilizados pela prefeitura municipal, informaram que a Guarda Civil registrou 117 atendimentos de violência doméstica dentro de 5 meses (de janeiro a maio), período pelo qual 24 homens foram detidos em flagrante.

Ademais, o município conta com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (aprovado pela Câmara Municipal através da Lei nº 6.000/2012), que tem por objetivo a eliminação da discriminação desse público em todos os aspectos da vida social, visando sua liberdade e auxiliando o poder público na explicitação dos direitos da mulher.

CONCLUSÃO

A perspectiva que traça a centralidade dessa pesquisa ilustrou que é constitutivo à sociedade brasileira os processos desiguais de sexo e gênero, fato que é exposto pelas concepções de ordem patriarcal que determinam e afetam a vida social de mulheres em diversos âmbitos, que comumente pode acarretar violências explícitas e/ou mascaradas. Como os dados e vivências demonstraram, essa refração da questão social está longe de ser superada, apesar de lutas sociais que pautaram e ainda são ativas para a cobrança de políticas públicas efetivas. Uma entre as principais reflexões do artigo, contribuiu que a esfera pública contempla, em muitos aspectos, o olhar desigual de gênero e traz sentimento de insegurança e medo à mulher. Todavia, o espaço em que elas deveriam estar ou se sentir mais seguras, pelas estatísticas apontadas, é o mais nocivo: o próprio lar - ainda mais no que traça o período de isolamento social que constitui a pandemia do Covid-19; pode-se pressupor, portanto, que junto a esta, havia outra pandemia de violência doméstica contra a mulher.

Sobretudo, não se pode desconsiderar os elementos que o texto aponta acerca da base constitucional e suas políticas setoriais, que, apesar de constituírem marcos importantes para a tentativa da oferta de proteção social, ainda não são suficientes, uma vez que muitas mulheres ainda não possuem acesso a direitos mínimos de subsistência e ficam mais propensas a violências, fato que se revela nos indicadores apontados no artigo. Nesse contexto, foi necessária a criação de diretrizes e legislações específicas, que firmaram segmentos de proteção, constituindo uma rede de atendimento e enfrentamento, pelas quais, trazendo-as ao contexto vigente, é possível visualizar que ainda não são suficientes para cessar essa expressão da questão social, tendo em vista que é algo mais amplo e necessita de fortalecimento dos serviços e instituições que atendam essa demanda no âmbito das políticas públicas. No que diz respeito à aproximação ao município de Indaiatuba/SP, em específico, conclui-se que a cidade oferta mecanismos de atenção e

cuidado às mulheres, através de ações para a exposição de violências acobertadas. Ademais, quanto a esquematização ilustrativa dos bairros com a violência mais incidente no ano de 2019 (Jd. Morada do Sol e Pq. Campo Bonito), considera-se uma distância (km) significativa para os equipamentos de suporte e socorro (CREAS e DDM, respectivamente), tendo em vista que nem todas possuem meios materiais de transporte ou comunicação para solicitar apoio - pressuposto que indicamos por residirem em bairros periféricos; todavia, os bairros contam com serviços de atendimento não-específicos que podem constituir porta de entrada para a rede de proteção. Logo, faz-se importante frisar que todas as ações do município precisaram ser articuladas por conta do processo sócio-histórico brasileiro e a ação tardia do Estado na oferta de políticas públicas, o que naturalizou a violência contra a mulher e contribuiu para a impunidade dos agressores. Compreende-se que o fenômeno violência permanece urgente e relevante, sendo necessário travar mais lutas para a superação dessa questão, partindo da construção de uma nova ordem societária que não conte com a hierarquização de gênero. Portanto, o produto final da pesquisa resume-se no trecho de uma poesia de Noémia de Sousa: “Esvazia-me os olhos e condena-me à escuridão...que eu, mais do que nunca, dos limos da alma, me erguerei lúcida, bramindo contra tudo: Basta! Basta! Basta!”. (SOUZA, 2001).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIJOS, L. **Violência de Gênero: crimes contra a mulher**. In: Contexto e Educação - editora Unijuí - nº 71/72 - jan/dez de 2004 - p. 111 – 128.

BRASIL. **Maria da Penha**. Lei nº. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Brasília: DF.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Brasília: DF.

CISNE, M. **Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista**. In: Serv. Social & Sociedade, Londrina, V. 18, N.1, P.138 - 154, 2015.

CISNE, M; SANTOS, S. M. M. **Questão social e diversidade humana na formação socioeconômica do Brasil**. In: Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p. 97-144.

CORRÊA, M. V. G. **Redemocratização**. Disponível: <<https://www.infoescola.com/historiado-brasil/redemocratizacao/>>. Acesso: 04/11/2021.

DUARTE, J. F. PUC/RS. Mulheres despossuídas no século XXI: trabalho, justiça e gênero. Textos & Contextos, 2021, p. 10-17.

FBSP, 2019. **VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL**. 2ª ed. Disponível: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso: 03/03/2021.

FBSP, 2021. **VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL**. 3ª ed. Disponível: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso: 02/11/2021.

FRANCO, L. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'**. BBC NEWS/SP, 2019. Disponível: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso: 03/03/2021.

FREITAS, I.; MORI, N.; FERREIRA, V. FIPSS; **A Seguridade Social é um direito das mulheres**. Disponível: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/aseguridadesocialeumdireitodasmulheres_vamosaluta.pdf>. Acesso: 24/04/2021.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo - Cortez, 1983.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Taxa de desemprego - 1º trimestre. 2021. Disponível: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso: 02/11/2021

II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. In: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; Secretaria de Políticas para Mulheres, 2008, p. 21 - 41. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf>. Acesso: 15/11/2021.

KRUG, E. G.; et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial da Saúde (OMS), Genebra – 2002. Disponível: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>. Acesso: 22/04/2021.

MEDEIROS, J. **Controle Social: a importância dos Conselhos de Direitos na formulação e controle das políticas públicas**. GESUAS, 2018. Disponível: <<https://www.gesuas.com.br/blog/controle-social-a-importancia-dos-conselhos-de-direitos/>>. Acesso: 18/11/2021.

MEDINA, G.; et al. **Mulheres nas cidades.** Disponível: <<https://www.archdaily.com.br/br/935134/mulheres-nas-cidades>>. Acesso: 02/11/2021.

MDS, GOVERNO FEDERAL. **Censo SUAS – Análise dos componentes sistêmicos da Política Nacional de Assistência Social.** 2017. Disponível: <[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017%20\(1\).pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017%20(1).pdf)>. Acesso: 25/11/2021.

MMFDH, GOVERNO FEDERAL. **Balanco anual: Ligue 180 registra 1,3 milhão de ligações em 2019.** Disponível: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>>. Acesso: 25/11/2021.

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. In: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2011, p. 9 – 24. Disponível: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso: 15/11/2021.

PEREIRA, P. A. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania.** In: Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PIANA, M. C. **As políticas sociais no contexto brasileiro: natureza e desenvolvimento.** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p. 22 - 39. Disponível: <<https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-02.pdf>>. Acesso: 26/10/2021.

QUEIROZ, A. A. **O que é e para que serve o Estado (que é o poder público em sentido amplo)?.** Consultor Jurídico. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-07/antonio-queiroz-serve-estado>>. Acesso: 04/11/2021.

Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. In: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2011, p. 10-16. Disponível: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso: 15/11/2021.

REZENDE, M. O. **"Violência contra a mulher";** Brasil Escola. Disponível: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso: 22/04/2021.

RIBEIRO, D. Prefeitura de Indaiatuba. **Prefeitura lança Programa Caminho das Rosas focado na prevenção de violência contra a mulher.** Relações Institucionais, 2018. Disponível: <<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoesinstitucionais/imprensa/noticias/26906/>>. Acesso: 20/11/2021.

RIBEIRO, D. Prefeitura de Indaiatuba. **Programa de prevenção à violência foi foco do Ação Mulher.** Relações Institucionais, 2019. Disponível: <<https://indaiatuba.sp.gov.br/relacoesinstitucionais/imprensa/noticias/27381/>>. Acesso: 20/11/2021.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 136.

SILVA, M. C.; CLEONE, M. **O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher**. In: Rev. Mult. Psic. V.13, N. 44, p. 917-929, 2019. Edição eletrônica: <<http://idonline.emnuvens.com.br/id>>.

TENÓRIO, E. M. **Sobre a Lei Maria da Penha e as Medidas de proteção de urgência judiciais**. *Temporalis, Brasília (DF)*, ano 18, n. 36, p. 220-238, jul/dez, 2018.

YAZBEK, M. C. **Sistemas de proteção social, intersectorialidade e integração de políticas sociais**. In: *A intersectorialidade magenta de políticas sociais*. Campinas, SP: Papel social, 2014. p.98.

,